PROCESSO Nº 58.536/2017–CEL/SEVOP/PMM
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 061/2017 – CEL/SEVOP/PMM
REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia para melhoria da iluminação, a serem realizados na Avenida Antônio Maia (trecho do bambuzal, Velha Marabá, Município de Marabá – PA.
RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 032/2018 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 061/2017-CEL/SEVOP/PMM – Processo nº 58.536/2017 – CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM**, tendo como objeto a *contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia para melhoria da iluminação, a serem realizados na Avenida Antônio Maia (trecho do bambuzal, Velha Marabá), Município de Marabá – PA*, conforme especificações descritas no edital e anexos constantes dos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 264, em 01 (um) único volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Ofício nº 471/2017 – SSAM à CEL/SEVOP/PMM, solicitando abertura de procedimento licitatório e encaminhando informações e documentação necessárias (fl. 02);

- Termo de Autorização para abertura do procedimento licitatório, assinada pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM (fl. 03);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017 e que está em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 04);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor designado pelo SSAM, para fiscalização e acompanhamento do processo e contrato a ser firmado (fl. 05);
- Justificativa subscrita pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, denotando a consonância da contratação pretendida com o Planejamento Estratégico do Município (fls. 06-07);
- Solicitação de Despesa nº 20171025010 (fl. 08);
- Parecer Orçamentário nº 396/2017 – SEPLAN (fl. 09);
- Saldo da Dotação Orçamentária destinada ao SSAM para o exercício de 2017 (fl. 10);
- Planilha Orçamentária (fl. 11);
- Memória de Cálculo (fl. 12);
- Cronograma físico-financeiro (fl. 13);
- Tabela de Composição do BDI (fl. 14);
- Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 15-28);
- Justificativa Técnica, subscrita pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fls. 29-30);
- Projeto de Urbanização (fl. 31);
- Preço Unitário dos Serviços (fls. 32-36)
- Comprovante de Autuação do Processo – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (numeração rasurada);
- Portaria nº 1.740/2017 – GP, designando servidores para compor a CEL/SEVOP/PMM (fls. 37-38);
- Minuta de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 061/2017-CEL/SEVOP/PMM e respectivos anexos (fls. 39-77);
- Memorando (Ofício) nº 432/2017-CEL/SEVOP, encaminhando os autos à PROGEM, para análise e emissão de Parecer Jurídico (fl. 78);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 27/11/2017, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 79-83);
- Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 061/2017-CEL/SEVOP/PMM (fls. 84-97);
- Anexos do Edital (fls. 98-122)

- Publicação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 01/12/2017 (sem numeração de fls.);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, edição de 01/12/2017 (sem numeração de fls.);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, edição de 01/12/2017 (sem numeração de fls.);
- Retificação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 04/12/2017 (sem numeração de fls.);
- Retificação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, edição de 01/12/2017 (sem numeração de fls.);
- Retificação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, edição de 04/12/2017 (fl. 124);
- Retiradas do Edital (fls. 126 – sem numeração de fls.);
- Separador de folhas – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (fl. 127):
- AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. – EPP (fls.128-141).
- Separador de folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. (fl. 142):
- AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. – EPP (fls.143-225).
- Separador de folhas – PROPOSTAS (fl. 226):
- AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. – EPP (fls. 227-245).
- Ata da Sessão (fls. 246-248);
- Planilha de Equalização de preços (fl. 249);
- Nota Técnica – Análise das Propostas Comerciais (fl. 250);
- Ata de Julgamento das Propostas (fl. 251);
- E-mails da CPL encaminhando resultado às licitantes (fl. 252)
- Espelhos de Consulta de autenticidade de certidões da empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. – EPP (fls. 253-263);
- Memorando (Ofício) nº 019/2018 – CEL/SEVOP, encaminhando os autos à CONGEM para análise e emissão de parecer (fl. 264).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 58.536/2017-CEL/SEVOP/PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM às fls. 79-83, emitido em 27/11/2017, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá à fl. 02 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Constam, ainda, a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), e a Justificativa Técnica (fls. 29-30), ambas subscritas pela autoridade competente.

Consta Termo de Autorização para abertura do processo licitatório, conforme documento acostado à fl. 03.

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência ás fls. 15-28, contento cláusulas necessárias à execução do objeto.

Consta dos autos informação quanto ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, consubstanciada em Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, à fl. 05 dos autos.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram os preços fixados por órgão oficial competente, no caso o SEDOP, conforme Planilha Orçamentária à fl. 11 dos autos, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços (anexada ao Edital), à fl. 99 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor global do certame estimado de R$171.960,60 (cento e setenta e um mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 84-97) em análise foi devidamente datado, assinado de forma digital e rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

> ***Art. 40. § 1º*** *O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração Orçamentária (fl. 04), Saldo de Dotação Orçamentária destinada ao SSAM para o Exercício de 2017 (fl. 10) e o Parecer Orçamentário nº 396/2017 – SEPLAN/PMM (fl. 09), todavia, tais documentos referem-se ao exercício financeiro do ano pretérito, sendo certo que as despesas decorrentes da Tomada de Preços ora em análise serão realizadas neste ano de 2018.

Portanto, deverão ser apresentados: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente; Extrato de Dotação Orçamentária destinada ao SSAM para o Exercício de 2018; Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM e Espelho de Bloqueio de Dotação Orçamentária, todos referentes ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as publicações devidas, conforme especificado abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA	01/12/2017	08/11/2017	Aviso de Licitação (sem numeração de fls.)
Jornal Amazônia	01/12/2017	08/11/2017	Aviso de Licitação (sem numeração de fls.)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	01/12/2017	08/11/2017	Aviso de Licitação (sem numeração de fls.)

Após os trâmites iniciais, verificou-se que houve erro nas publicações inicialmente procedidas, uma vez que a data anunciada para a realização do certame divergia daquela que consta no instrumento convocatório. Assim, foram realizadas novas publicações, com a devida retificação, conforme denotado na tabela abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA	04/12/2017	21/12/2017	Retificação do Aviso de Licitação (sem numeração de fls.)
Jornal Amazônia	04/12/2017	21/12/2017	Retificação do Aviso de Licitação (sem numeração de fls.)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	01/12/2017	08/11/2017	Aviso de Licitação (fl. 124)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

3.2. Da Sessão

1ª Reunião – Ata da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública às fls. 247-248, o certame teve início em **21/12/2017** às 15h00, sendo registrado o comparecimento de somente uma empresa, a saber 01) AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Constatou-se que a licitante atendeu às exigências legais e editalícias, porquanto teve seu representante credenciado.

Após, foram solicitados os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP e pelos representantes das empresas.

Ao conferir a documentação, verificou-se que a empresa citada apresentou sua documentação em conformidade às exigências editalícias e foi declarada habilitada.

Continuando, foi aberto o envelope de proposta Comercial da única empresa participante e habilitada, a qual apresentou o valor global de R$171.740,80 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

A sessão foi declarada suspensa para que, após a análise da proposta, fosse divulgado resultado final e, ato contínuo, abertos os prazos recursais.

4. NOTA TÉCNICA – SEVOP

A proposta comercial apresentada pela empresa habilitada no certame em análise foi averiguada pela equipe da Comissão Especial de Licitações da SEVOP, conforme Nota Técnica à fl. 250.

Na oportunidade, foram examinados os seguintes aspectos das propostas das licitantes habilitadas: Composições de Custo Unitário; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

A arrematante foi a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**., a respeito da qual constatou-se que sua proposta fora apresentada em conformidade às cláusulas do edital.

Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia recomenda aprovação referente à parte técnica da referida empresa, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, ficando a cargo da CEL/SEVOP as demais providências, análises e conclusões.

5. ATA DE JULGAMENTO

2ª Reunião (Julgamento das Propostas)

Em 12/01/2018, às 09h00, conforme documento à fl. 251, reuniu-se em sessão pública a CEL/SEVOP, em posse da Nota Técnica de Análise das propostas comerciais, emitida pelo Departamento de Engenharia da SEVOP e ainda, conforme planilha de Equalização de Preços (fl. 249), fez a conclusão dos julgamentos ocorrido, declarando vencedora a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**, a qual apresentou o valor global equalizado de R$171.740,80 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) para execução do objeto desta licitação, visto que sua proposta está revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento.

Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhando na íntegra à Controladoria Geral do município – CONGEM.

6. DEMAIS OBSERVAÇOES

De antemão, verificamos que, embora haja menção na Ata de Julgamento à **Análise Prévia sobre a composição de BDI e Encargos Sociais**, não consta dos autos o referido documento, o qual é essencial ao julgamento das propostas pela Comissão de Licitação, subsidiando, pois, o resultado final do certame. **Tal omissão deverá ser sanada para fins de regularidade processual, o que desde logo recomendamos.**

No que toca à documentação apresentada pela empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., cuja proposta foi a melhor apresentada, observa-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de Credenciamento (conforme documentos às fls. 127-141) e Habilitação (conforme documentos às fls. 143-226).

O valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R$171.960,60 (cento e setenta e um mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), conforme consta da Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Edital, especificamente à fl. 99 dos autos.

A melhor proposta apresentada foi de R$171.740,80 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), pela empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, conforme consta da Ata da Sessão de fls. 247-248 e ainda, nos documentos relativos à proposta apresentada pela empresa, às fls. 227-245 dos autos.

Após equalização dos valores, conforme planilha de equalização de preços elaborada pela CEL/SEVOP (fl. 249), a licitação resultou no valor global de R$171.740,80 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos). O valor da proposta encontra-se, portanto, abaixo do estimado para o certame.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro e tabela de composição do BDI, a análise e aprovação ficarão a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme nota técnica constante dos autos.

Noutro giro, alertarmos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação, antes da assinatura do contrato, conforme exigência da clausula 19 do edital e clausula 12 da Minuta do Contrato.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA DO Eng.º./CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico nº 015/2018-ENG.ª/CONGEM, emitido em 17/01/2018 (03 laudas), realizado na documentação técnica e planilhas orçamentárias apresentadas pela empresa arrematante AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, observando que a mesma está abaixo do valor usado como referência pelo órgão licitante.

Da mesma forma, atestou a regularidade do cronograma físico-financeiro apresentado, bem como das planilhas de composição de BDI e encargos sociais.

Ademais, orienta à CEL/SEVOP/PMM, quanto à necessária juntada aos autos ART de execução do objeto contratual, bem como quanto à elaboração de projeto executivo, incluindo no textual da ART as informações técnicas essenciais.

Finalmente, opinou favoravelmente ao prosseguimento do feito.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Analisando a documentação apresentada pela empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., verificamos que esta comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista conforme certidões e documentos às fls. 160-174. Bem como, foi verificada a autenticidade das certidões apresentadas.

9. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 46/2018–CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao exercício findo em 2016, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista os apontamentos realizados no curso da presente análise, RECOMENDAMOS:

a) Deverão ser apresentados a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente; Extrato de Dotação Orçamentária destinada ao SSAM para o Exercício de 2018; Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM e Espelho de Bloqueio de Dotação Orçamentária, todos referentes ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual;

b) Deverá constar dos autos a Análise Prévia sobre a composição de BDI e Encargos Sociais referentes às propostas apresentadas pelas empresas habilitadas;

c) Proceda-se a numeração das páginas do processo após as fls. 122 dos autos;

d) Deverão ser anexadas aos autos as consultas ao *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça – CNJ.* Salientamos, ainda, que tais consultas devem ser realizadas anteriormente à análise da documentação de habilitação, a fim de que sejam atendidas às exigências legais e

editalícias quanto à impossibilidade de participação de empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão;

e) Atente-se à necessidade de Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;

f) Sejam observados os apontamentos tecidos no Parecer Técnico nº 015/2018 – Eng.ª CONGEM (anexo à presente análise), sobretudo no que diz respeito à necessária juntada aos autos ART de execução do objeto contratual, bem como quanto à elaboração de projeto executivo, incluindo no textual da ART as informações técnicas pertinentes ao objeto contratual.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de janeiro de 2018.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR ARPEN SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=00114804 30, ou=ADVOGADO, ou=8362837, cn=LIGIA MAIA DE OLIVEIRA, email=ligimaia@gmail.com
Dados: 2018.01.18 09:54:54 -03'00'

Lígia Maia de Oliveira Miranda
Analista de Controle Interno
Matrícula n° 45.736
OAB/PA nº 19.885

DALIANE FROZ NETA:94864004234
Assinado de forma digital por DALIANE FROZ NETA:94864004234
Dados: 2018.01.17 14:01:51 -03'00'

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria n° 051/2017 – GP
OAB/PA nº 21.160

De acordo.
A CEL/SEVOP, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204
Assinado de forma digital por JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204
Dados: 2018.01.18 09:36:00 -03'00'

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria n° 015/2017-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO N° 58.536/2017- CEL/SEVOP/PMM**, referente **a Tomada de Preços n° 061/2017-CEL/SEVOP/PMM**, tendo por objeto a **Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia para melhoria da iluminação, a serem realizados na Avenida Antônio Maia trecho do bambuzal, Velha Marabá, Município de Marabá – PA**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
(**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204
Assinado de forma digital por JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204
Dados: 2018.01.18 09:36:53 -03'00'

Marabá, 17 de janeiro de 2018.
Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP